

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: jfqcrsg5 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 15/08/2019 Indicação nº 3463/2019 Protocolo nº 6515/2019</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valmir Moretto</p>		

**Indica ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes, com cópia ao Excelentíssimo Sr. Gilberto Figueiredo, Secretário de Estado de Saúde, a URGENTE necessidade de adquirir 01 (um) aparelho de ultrassonografia para o atendimento das demandas de saúde do Hospital Regional do município de Cáceres/MT.**

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Governador do Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. Mauro Mendes, com cópia ao Exmo. Sr. Gilberto Figueiredo, Secretário de Estado de Saúde, demonstrando a URGENTE necessidade de adquirir 01 (um) aparelho de ultrassonografia para o atendimento das demandas de saúde do Hospital Regional do município de Cáceres/MT.

## JUSTIFICATIVA



A presente proposição é oriunda do ofício n. 25/GVDM, de 18 de julho de 2019, expedida pelo Vereador Denis Maciel, e tem como escopo a URGENTE necessidade de adquirir 01 (um) aparelho de ultrassonografia para o atendimento das demandas de saúde do Hospital Regional do município de Cáceres/MT.

É fundamental que se garanta aos munícipes um desenvolvimento saudável, por meio de um atendimento de saúde digno e de qualidade. Para tanto, é necessária, porém, a existência de condições adequadas.

O Hospital Regional de Cáceres não está conseguindo atender toda a demanda de exames, uma vez que necessita de um aparelho de ultrassonografia.

O pleito visa atender as necessidades saúde de mais de 20 (vinte) municípios, sem olvidar que a troca do aparelho propiciará uma melhor qualidade nos atendimentos dos usuários do SUS.

O Direito á saúde se encontra previsto na Constituição Federal, elencado em seu art. 6º:

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
---	--	---

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Desta feita, com objetivo de garantir o direito á saúde, a presente indicação se faz necessária.

Pelas razões acima esposadas, tendo em vista a relevância do tema em tela, conto com aprovação da presente proposição com a finalidade de indicar questão de suma importância.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Julho de 2019

**Valmir Moretto**  
Deputado Estadual